



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA NEAPI-NUDEDH/DPE-RJ nº 01/2020

Ao Excelentíssimo Senhor Marcelo Crivella
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

C/C À Excelentíssima Senhora Ana Beatriz Busch Araújo
Secretária Municipal de Saúde

C/C À Excelentíssima Senhora Jucelia Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: Medidas específicas a serem aplicadas em caráter de urgência no enfrentamento da pandemia do COVID – 19, garantindo-se a vida e a saúde das pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e demais equipamentos da assistência social públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, tendo como atribuição constitucional a proteção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados, por meio do seu **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (NEAPI)** e do seu **NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NUDEDH)**, vem expor para ao final **RECOMENDAR** o seguinte.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, XI e XVIII, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor e acompanhar ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas idosas; (ii) contatar órgãos e entidades, objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras



autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o contexto de crise global causado pelo novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia em 11 de março do presente ano pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN), conforme Portaria MS nº 18, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda está em fase de agravamento do surto de COVID-19, tendo em vista que a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça potencialmente até o próximo mês de julho, sendo certo que até a presente data foram confirmados cerca de 3.036 casos no país (421 no Estado do Rio de Janeiro e 368 na capital), e 77 mortes (9 delas no Estado do Rio de Janeiro), além de 4.471 prováveis contagiados no município do Rio de Janeiro, segundo a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, na esteira das orientações da Organização Mundial de Saúde, diversas medidas devem ser tomadas para conter a disseminação da doença, dentre elas, conservar higienização adequada, evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Cidadania sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional, que determina a suspensão temporária das visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares) nos serviços de acolhimento localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias, assim como a suspensão de saída das unidades para atividades externas não essenciais;

CONSIDERANDO que a mesma nota orienta, adicionalmente, que se deve viabilizar e incentivar formas de contato dos acolhidos com quem tenham vínculos de afeto, por meio da utilização de meios tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp, mensagens



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de áudios, fotos, vídeos, etc.), além da identificação e suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos acolhidos durante o período de isolamento social;

CONSIDERANDO a atual situação do Município do Rio de Janeiro, onde já houve reconhecimento de existência de transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO as diretrizes da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em relação aos cuidados especiais a serem dispensados aos idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPI's), grupo de alto risco para complicações pelo vírus, segundo a SBGG;

CONSIDERANDO o teor da Resolução SES nº 2002, de 16 de março de 2020, expedida pelo Secretário Estado de Saúde do Rio de Janeiro, que estabelece normas de conduta e recomendações para o controle de infecções pelo novo coronavírus a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05, de 21 de março de 2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que traz orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPI's);

CONSIDERANDO o status constitucional do direito à saúde, que está no rol de direitos sociais insculpidos na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o Guia sobre Cuidados para Saúde Mental Durante a Pandemia, divulgado pela Organização Mundial de Saúde, afirma que as pessoas idosas, especialmente em isolamento social e aqueles com problemas cognitivos como demência, podem se tornar ansiosos, estressados e distanciados durante a quarentena, orientando que seja oferecido a eles apoio emocional por meio de redes familiares ou de agentes de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFP nº 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação, bem como o comunicado lançado no sítio eletrônico do aludido



Conselho¹ em 16 de março de 2020, flexibilizando as regras da aludida Resolução nos mesmos de março e abril/2020 em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza (gripe), que teve início no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no último dia 23 de março para as pessoas idosas e para profissionais de saúde, com aplicação nas unidades de atenção primária (Clínicas da Família e Centros Municipais de Saúde), bem como postos do Detran, em sistema drive-thru;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei;

Vem **RECOMENDAR** as seguintes medidas específicas a serem aplicadas em caráter de urgência no enfrentamento da pandemia do COVID – 19, garantindo-se a vida e a saúde das pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e demais equipamentos da assistência social públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro:

1 - A elaboração e divulgação de normas técnicas e/ou protocolos de atendimento, conduta e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) a serem seguidas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e pelos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro que acolham pessoas idosas, à semelhança da Resolução SES nº 2002, de 16 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, e da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2 - A aplicação gratuita *in loco* da vacina contra a Influenza (gripe) em todas as pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e

¹ Coronavírus: Comunicado sobre atendimento on-line. 16 mar. 20. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/coronavirus-comunicado-sobre-atendimento-on-line/>. Acesso em 27 mar. 20.



nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;

3 – A aplicação gratuita residencial da vacina contra a Influenza (gripe) em todas as pessoas idosas do Município do Rio de Janeiro que tenham cadastro nas Clínicas da Família;

4 – A disponibilização de consultas e/ou atendimentos psicológicos on-line, por videoconferência, nos moldes da Resolução CFP nº 11/2018, para as pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;

5 – A realização periódica de atividades on-line, por videoconferência, lúdicas, físicas e/ou recreativas voltadas às pessoas idosas acolhidas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e nos demais equipamentos da assistência social, tais como Centrais de Recepção (CRI's), unidades de Acolhimento Institucional (URS's), lares e abrigos, públicos e conveniados do Município do Rio de Janeiro;

6 – A formação de um Gabinete Municipal de Crise, envolvendo as pastas relacionadas às Políticas de Saúde, Assistência Social, Direitos da Pessoa Idosa/Envelhecimento Saudável, entre outras, com participação de membros da sociedade civil e órgãos de controle e do Sistema de Justiça com atuação e expertise na área de atendimento, saúde e proteção de direitos das pessoas idosas, como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDEPI-RIO), Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI), a Universidade Aberta da Terceira Idade (UnATI-UERJ), a Defensoria Pública e o Ministério Público, visando a, de forma célere e dialogada, contribuir na formação e execução de estratégias para proteção da vida, saúde e bem-estar da população idosa do Município do Rio de Janeiro frente a pandemia da COVID-19.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ressalta-se que a presente **RECOMENDAÇÃO** busca solucionar a demanda sem judicialização, e baseia-se na orientação de solução extrajudicial dos litígios, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 80/94.

Por fim, informamos que as respostas à presente Recomendação poderão ser encaminhadas por e-mail aos endereços: nupedrj@gmail.com / nudedh@gmail.com, que constam no rodapé, sendo que maiores informações poderão ser solicitadas/prestadas pelo telefone que também está registrado no rodapé.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Pedro González Montes de Oliveira
Defensor Público
Coordenador do NEAPI

Valmery Jardim Guimarães
Defensor Público
Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa

Fábio Amado Barretto
Defensor Público
Coordenador do NUDEDH

Daniel Lozoya Constant Lopes
Defensor Público
Subcoordenador do NUDEDH

Lívia M. Müller Drumond Casseres
Defensora Pública
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Letícia Oliveira Furtado
Defensora Pública
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Gislaine C. Kepe Ferreira
Defensora Pública
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Carla Beatriz Nunes Maia
Defensora Pública
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Carla Vianna Lima
Defensora Pública
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos